

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ nº 05.917.486/0001-40
NIRE 29.300.035.769

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Data, hora e local: No dia 23 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, na sede social da LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., localizada na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia BA-262, Ilhéus x Uruçuca, s/nº, Km 2,8, Quadra A, Bairro Iguape, Polo de Informática de Ilhéus, CEP 45658-335 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, em decorrência da presença de todos os membros do Conselho de Administração por meio de videoconferência, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia, a saber: (i) Sr. Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sra. Ruth Aparecida Savassi Rigatieri, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) Sr. Vanderlei Rigatieri Junior, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração; (iv) Sr. Roberto José Maris de Medeiros, na qualidade de membro independente efetivo do Conselho de Administração; e (v) Sr. Edmar Prado Lopes Neto, na qualidade de membro independente efetivo do Conselho de Administração.

3. Mesa: Presidente: Vanderlei Rigatieri Junior; Secretário: Bryan Pinho Roque.

4. Ordem do dia: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) a aprovação da 2^a (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), a ser objeto de subscrição privada pelo Banco Safra S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Credor", e que também assumirá a qualidade de banco liquidante, escriturador e agente de registro da referida emissão, nos termos a serem estabelecidos no "Termo de Emissão da 2^a (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A." ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente e o Credor, com as características abaixo descritas:

a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 2^a (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;

- b) Data de Emissão: A data de emissão das Notas Comerciais será, para todos os fins, o dia 23 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão");
- c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- d) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador;
- g) Quantidade: Será emitida 1 (uma) Nota Comercial;
- h) Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra-grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida da sobretaxa equivalente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro-rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida no Termo de Emissão) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão, ou data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada com base na fórmula a ser constante no Termo de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
- i) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à taxa CDI acrescida de 1% (um por cento) ao mês, pro rata

die, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

j) Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais terão o prazo de 51 (cinquenta e um meses), com data de vencimento prevista no Termo de Emissão para 25 de março de 2030;

k) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;

l) Local de Emissão: O local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia;

m) Forma e Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais registradas em nome do titular nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam registradas em nome do titular na B3;

n) Garantias: As Notas Comerciais contarão com garantia real, na forma de Cessão Fiduciária, conforme abaixo descrita;

o) Data de Subscrição, Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, fora do âmbito da B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária às das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data.

p) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 23 de dezembro de 2025, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares de Notas Comerciais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme descrito no Termo de Emissão;

q) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais;

r) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, endereçada ao Credor, sendo assegurado a todos os titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos do Termo de Emissão;

s) Vencimento Antecipado: O Credor deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observado o disposto no Termo de Emissão, em que constarão descritos e detalhados os eventos de inadimplemento (cada um desses eventos, um "Eventos de Inadimplemento");

t) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados ao reforço de caixa, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios. Entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Notas Comerciais. A Companhia deverá enviar ao Credor em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da Data de Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas, podendo o Credor solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

u) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

(ii) a aprovação da constituição de garantia de cessão fiduciária de duplicatas pela Companhia, nos termos do respectivo "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas*", em favor do Credor, de modo a assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a se tornar, no âmbito da Emissão ("Cessão Fiduciária" e "Obrigações Garantidas", respectivamente). O objeto da Cessão Fiduciária será duplicatas de venda mercantil e/ou duplicatas de prestação de serviços os quais estão/estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas eletrônicas de duplicatas cedidos e a serem fiduciariamente cedidos ao Credor. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontram-se em posse do Credor, na qualidade de agente de garantias, na Conta Cedente nº 6429061 e Conta Vinculada nº 6429061 na agência 0115 mantidas junto ao Credor, na qualidade de agente de garantias, conforme o caso, no valor total de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado das Obrigações Garantidas;

(iii) a autorização aos diretores e/ou procuradores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo,

inclusive, celebrar eventuais aditamentos ao Termo de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária; e

(iv) a ratificação de todos os atos praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia até a presente data para fins de realização da Emissão e a outorga da Cessão Fiduciária, conforme aplicável.

5. Deliberações: Pela unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes, sem reservas, ressalvas e/ou oposições, foram aprovadas a totalidade das matérias previstas na Ordem do Dia.

7. Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere a esta Reunião do Conselho de Administração, que, após lida, foi aprovada pela totalidade dos presentes.

8. Assinaturas: Ilhéus - BA, 23 de dezembro de 2025. Mesa: Presidente: Vanderlei Rigatieri Junior; Secretário: Bryan Pinho Roque. Conselheiros: Sr. Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa; Sra. Ruth Aparecida Savassi Rigatieri; Sr. Vanderlei Rigatieri Junior; Sr. Roberto José Maris de Medeiros; e Sr. Edmar Prado Lopes Neto.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Ilhéus, 23 de dezembro de 2025.

Vanderlei Rigatieri Junior
Presidente

Bryan Pinho Roque
Secretário